



L E I Nº 912/91.

DE 29 DE JANEIRO DE 1.991.

"QUE AUTORIZA CONCESSÃO PARA PROCESSAMENTO DO LIXO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica o Prefeito Municipal de Taquarituba autorizado a promover licitação, para celebração de contrato de concessão para industrialização do lixo urbano.

ARTIGO 2º- A implantação dos serviços de industrialização do lixo, deverá acontecer em local que não fira a preservação ambiental e nem afete o processo de saneamento, de localização da concessionária e aceitação do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO- Fica condicionada a instalação da usina/ a aprovação prévia do local de processamento pela CETESB.

ARTIGO 3º- Como incentivo pioneiro de implantação da usina de processamento de lixo, o Executivo poderá fazer doação, com reserva, de meio (1/2) alqueire de terra a concessionária.

PARÁGRAFO ÚNICO- Deverá constar na escritura pública de doação, que a cessação da concessão da exploração do lixo urbano, implicará na reversão do imóvel em favor da Prefeitura Municipal de Taquarituba, por parte da concessionária.

ARTIGO 4º- A Prefeitura Municipal de Taquarituba fará a coleta em toda zona urbana, sem distinção de local e tipo de sobras, cujo tratamento industrial será processado, obrigatoriamente, pela concessionária.

PARÁGRAFO ÚNICO- Durante o período de concessão o licitante se sujeitará a fiscalização municipal própria ou por preposto ou, ainda, a pedido, pela CETESB.

ARTIGO 5º- Todas as obrigações trabalhistas, indenizatórias ou securitárias diretas ou indiretas ficarão a cargo da contra-



tada, ou seja, da concessionária.

ARTIGO 6º- Obriga-se a concessionária a promover festivais escolares para prestar informações dos serviços, realizar palestras/ e ensinamentos com cartazes a toda sociedade.

ARTIGO 7º- Do valor da venda do produto transformado, a concessionária destinará 10%(dez por cento) da renda bruta mensal ao Serviço de Assistência Social do Município, até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido.

ARTIGO 8º- A título de incentivo para a realização do serviço pela concessionária fica o Poder Executivo autorizado a contribuir com:

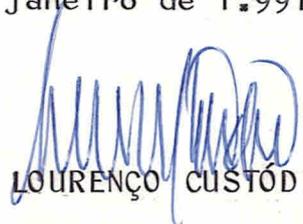
- a) Do 1º ao 6º mês.....até 1.200 BTNs mensais
- b) Do 7º ao 18º mês.....até 8 BTNF por caminhão coletado;e
- c) Do 19º ao 24º mês.....até 5 BTNF por caminhão coletado.

ARTIGO 9º- O pagamento será feito até o quinto dia útil / de cada mês vencido.

ARTIGO 10- O contrato de concessão poderá vigorar até 10 anos.

ARTIGO 11- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 29 de janeiro de 1.991.


LOURENÇO CUSTÓDIO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.


CREUSA TERESINHA DO AMARAL
Secretária

Transcrito no Livro Leis
Fls. nº 155